



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8405 - www.gov.br/cade

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO POR PRODUTO

Contratação de consultoria técnica especializada em matéria de defesa da concorrência para fornecer insumos para elaboração do Guia de Abuso de Poder Econômico.

1. FUNÇÃO NO PROJETO

Consultoria técnica especializada em matéria de defesa concorrência, para fornecer subsídios ao CADE para elaboração do Guia de Condutas Unilaterais, com foco em práticas concorrenciais e antitruste, visando consolidar orientações técnicas, jurídicas e econômicas sobre o tema.

2. CONCEITO GERAL

Nos termos do artigo 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, constitui infração à ordem econômica “independentemente de culpa, qualquer ato que tenha por objeto ou possa produzir os efeitos de: I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II – dominar mercado relevante de bens ou serviços; III – aumentar arbitrariamente os lucros; e IV – exercer de forma abusiva posição dominante.”

O §2º do mesmo dispositivo define que posição dominante ocorre quando uma empresa ou grupo de empresas é capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou de restringir, de maneira significativa, a concorrência, de forma substancial e duradoura.

O §3º dispõe que a presunção de posição dominante se verifica quando uma empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo esse percentual ser alterado em setores específicos por ato do Poder Executivo.

Entre as condutas unilaterais que podem configurar infrações à ordem econômica, listadas exemplificativamente no §3º do art. 36, destacam-se:

- práticas de preços predatórios;
- discriminação de adquirentes ou fornecedores;
- imposição de barreiras de entrada;
- recusa injustificada de contratar;
- limitação de acesso a insumos essenciais;
- venda casada;
- descontos condicionados e fidelização abusiva;
- entre outras formas de abuso de posição dominante.

Assim, o conceito de condutas unilaterais abrange todo comportamento praticado por um agente econômico com poder de mercado significativo, apto a produzir efeitos anticompetitivos, independentemente de celebração de acordo ou combinação com concorrentes.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto autarquia federal responsável por zelar pela livre concorrência, tem como atribuições legais, nos termos da Lei nº 12.529/2011, tanto a análise de atos de concentração e de condutas anticompetitivas, quanto a promoção da cultura da concorrência e da transparência regulatória.

Nesse contexto, a elaboração de um Guia de Condutas Unilaterais apresenta especial relevância institucional, pois permitirá:

- a) Consolidar parâmetros técnicos e jurídicos sobre a interpretação do art. 36 da Lei nº 12.529/2011 e das condutas unilaterais tipificadas como potenciais infrações à ordem econômica;
- b) Alinhar a atuação do CADE às melhores práticas internacionais, garantindo maior previsibilidade e segurança jurídica a agentes econômicos, advogados, consultores e à sociedade em geral;
- c) Promover a transparência da atuação da autarquia, por meio de um documento público que explicita fundamentos teóricos, jurisprudenciais e comparados sobre a repressão ao abuso de posição dominante;
- d) Orientar agentes econômicos quanto a práticas empresariais que possam configurar ilícitos concorrenciais, contribuindo para a prevenção de infrações e para o fortalecimento de uma cultura de

conformidade concorrencial (compliance antitruste);

e) Aprimorar a capacidade técnica do CADE ao contar com subsídios atualizados e aprofundados sobre condutas unilaterais, reforçando sua legitimidade institucional e seu papel de referência no direito concorrencial brasileiro.

Dessa forma, o desenvolvimento do Guia de Abuso de Poder Econômico atende ao interesse público ao fortalecer a segurança jurídica, prevenir práticas anticompetitivas e fomentar a livre concorrência, em conformidade com a missão institucional do CADE.

3. **Nº DO RESULTAD NO PRODOC/PNUD**

A presente consultoria contribui para a consecução do Eixo 2 do projeto BRA/18/016: “Subsídios à incorporação e disseminação de boas práticas, nacionais e internacionais, sobre formulação, implementação e avaliação da política pública de defesa da concorrência”, bem como se alinha aos objetivos presentes nas Portarias SG nº 280 e 281, ambas de 31 de maio de 2023.

4. **OBJETIVOS DA CONSULTORIA**

A presente contratação tem o objetivo de prestar serviços de consultoria técnica (pessoa física) especializada em matéria da concorrência junto ao Tribunal do CADE e Superintendência-Geral, para subsidiar a elaboração e consolidação do Guia de Abuso de Poder Econômico.

5. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Mapear e compilar documentos de referência (doutrina, artigos e outros documentos) relacionados aos casos de Condutas Unilaterais.

Mapear e consolidar a jurisprudência do Tribunal Administrativo do CADE sobre condutas unilaterais desde a vigência da Lei nº 12.529/2011, em especial relacionadas a práticas como: preços predatórios, descontos condicionados, vendas casadas, recusa de contratar, discriminação de clientes e abuso de posição dominante em mercados relevantes.

Destacar, em cada caso analisado, os seguintes aspectos:

- Quem foram os representados e eventuais reincidências, considerando empresas de diferentes setores e sua relevância no mercado;
- Quais teses de defesa foram apresentadas, tais como eficiências econômicas ou ausência de poder de mercado, e como foram avaliadas no julgamento.
- Regimes de análise identificados em cada caso (per se, por objeto ou pela regra da razão), com ênfase em como o Tribunal diferenciou situações de ilicitude presumida e situações em que houve necessidade de análise aprofundada de efeitos;
- Diferenças de procedimentos e regimes de análise aplicados em mercados distintos (por exemplo, mercados regulados como saúde, telecomunicações e energia, em comparação a setores não regulados);
- Outras condutas anticompetitivas correlatas verificadas em conjunto com o abuso unilateral (ex.: exclusividade, tying, fidelização), destacando como foram analisadas;
- Critérios utilizados pelo Tribunal para a dosimetria da multa nas condenações;
- Critérios para o enquadramento dos representados no art. 37, incisos I e II, da Lei nº 12.529/2011;
- Considerações sobre a diferenciação entre condutas legítimas de concorrência por mérito e práticas abusivas de posição dominante;
- Referências a dispositivos legais, regulatórios ou jurisprudenciais que tenham fundamentado a decisão do Tribunal;
- Conclusão do Tribunal sobre cada investigação e parâmetros extraídos para orientar casos futuros.

Prestar assessoria à equipe técnica em assuntos relacionados ao projeto, incluindo a elaboração da minuta do Guia de Abuso de Poder Econômico;

Participar das reuniões periódicas e, sempre que solicitado, com a equipe técnica, compilando as contribuições e sugestões apresentadas;

Apresentar de forma detalhada para a equipe técnica cada produto após sua entrega;

Acompanhar a consulta pública sobre a minuta do Guia e consolidar as contribuições recebidas;

Executar outras tarefas correlatas que sejam necessárias à consecução deste Termo de Referência e à transferência de conhecimento para a equipe do CADE ao final do projeto.

6. **PRODUTOS ESPERADOS (estudo + estrutura e mais um ano na elaboracao do guia)**

1ª fase:

- Produto 1: relatório contendo a análise dos documentos de referência (livros, artigos, artigos acadêmicos; papers, etc), na produção acadêmica nacional e internacional e na jurisprudência internacional, relacionados à análise e

julgamento de casos de condutas unilaterais.

- Produto 2: relatório contendo análise sobre a jurisprudência do Tribunal Administrativo do Cade, a partir da vigência da Lei nº 12.529/2011, sobre julgamentos envolvendo casos de conduta de infração à ordem econômica, com enquadramento no artigo 36, §3º, incisos II, III, IV, IX, X, XI, XII, XV, entre outros, da Lei nº 12.529/2011, especificamente sobre exclusividade, venda casada e bundling - empacotamento - fixação do preço de revenda, tratamento discriminatório e negativa de contratar. Ainda, análise de condutas unilaterais em mercados digitais.

2ª fase (a ser desenvolvida na prorrogação)

- Produto 3: minuta do Guia de Análise dos Casos de Condutas Unilaterais, à luz dos produtos 1 e 2, com posterior incorporação de acréscimos e alterações solicitadas após a revisão da equipe técnica do Tribunal e da Superintendência-Geral.
- Produto 4: consolidação das contribuições recebidas em sede de consulta interna ao Cade e de consulta pública.
- Produto 5: apresentação das conclusões mais importantes para a equipe do Cade, realizando a transferência de conhecimento.

7. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

7.1. Qualificações mínimas (eliminatórias)

- Formação acadêmica completa em Direito e/ou Economia;
- Pós-graduação em Direito e/ou Economia e/ou área correlata latu sensu ou strictu sensu completa;
- Experiência profissional na área de defesa da concorrência, por no mínimo 6 (seis) meses; e
- Fluência no idioma inglês (comprovada por certificado ou declarações de curso de inglês).

7.2. Qualificações preferenciais (para pontuação)

- Mestrado e Doutorado em Direito e/ou Economia e/ou área correlata;
- Experiência comprovada em estudos, publicações ou atuação prática em temas relacionados à defesa da concorrência, com destaque a estudos voltados a condutas unilaterais;
- Publicações relacionadas ao tema de direito antitruste (autoria ou co-autoria) - (comprovadas pela entrega de cópias digitais das publicações ou referências de onde podem ser lidas - indicar links no currículo ou encaminhar cópias digitais das publicações como anexo ao currículo).
- Desejável experiência prévia em organismos de defesa da concorrência ou consultoria especializada.

As qualificações mínimas e preferenciais deverão ser comprovadas por meio de documentação.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

A seleção terá 3 (três) etapas:

- I - análise curricular;
- II - proposta de projeto de pesquisa sobre os produtos indicados; e
- III - entrevista.

Em cada etapa, será registrada uma nota para o candidato.

Na etapa de análise curricular, as notas serão calculadas de acordo com a Tabela 1 do ANEXO I (SEI 1710816), sendo a qualificação mínima considerada critério eliminatório.

Na etapa da proposta de projeto de pesquisa sobre os produtos indicados, as notas serão calculadas de acordo com a Tabela 2 do ANEXO I (SEI 1710816).

Na etapa de entrevista, as notas serão calculadas de acordo com a Tabela 3 do ANEXO I (SEI 1710816).

9. CURRICULUM

Solicita-se que o curriculum vitae enviado contenha as informações descritas a seguir:

1. Identificação

- a. Nome, telefone, e-mail

2. Formação acadêmica

- a. Para cada formação, indicar:

- i. Nível de escolaridade;

- ii. Curso;

- iii. Instituição; e

- iv. Data da conclusão.

- v. No caso de pós-graduação, indicar também o tema de estudo.

3. Experiência profissional

a. Para cada experiência, informar:

- i. Empresa/instituição;
- ii. Cargo;
- iii. Data de início e fim (mês e ano); e
- iv. Breve descrição das atividades desempenhadas.

4. Idioma

a. Nível (fala, escrita e leitura) e certificado/declaração correspondente

5. Publicações relacionadas ao tema de direito antitruste

a. (autoria ou coautoria) -comprovadas pela entrega de cópias das publicações ou referências de onde podem ser lidas (indicar links no currículo ou encaminhar cópias das publicações como anexo ao currículo)

6. Informações adicionais

a. Outras informações importantes relacionadas ao projeto.

7. Proposta de projeto de pesquisa sobre os produtos indicados, conforme item 8 deste Termo de Referência.

O candidato que não enviar proposta de projeto ou enviar o currículo com informações incompletas será eliminado.

Os interessados em participar do certame devem encaminhar curriculum vitae para prodoc@cade.gov.br até 15 dias após a divulgação da oportunidade no portal de parceiros do PNUD, conforme orientações estabelecidas neste Termo de Referência. Favor indicar no campo "assunto" o código: Guia de Análise de Condutas Unilaterais – [nome do candidato].

As entrevistas serão agendadas pela equipe do CADE. Somente candidatos pré-selecionados serão convocados. Os custos para a entrevista serão arcados pelo candidato. Caso o candidato não resida no Distrito Federal, a entrevista poderá ser realizada por videoconferência. Para os candidatos residentes no Distrito Federal, a entrevista poderá ser realizada na sede do Cade ou por videoconferência.

Serão automaticamente desclassificados os candidatos que não possuam a qualificação profissional mínima prevista no Termo de Referência, bem como os candidatos que não comparecerem à entrevista.

Os comprovantes da qualificação profissional e fluência em inglês do candidato deverão ser entregues após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por um ano ou pelo tempo que se mostrar necessário, mediante justificativa da área técnica e observada a legislação aplicável.

10. **INSUMOS**

O trabalho poderá ser desenvolvido de forma remota. Se desejado pelo consultor, o CADE disponibilizará infraestrutura básica (desktop, mesa, cadeira, acesso à internet, dentre outros) na sede da instituição para ser utilizada estritamente para a confecção do trabalho em questão, durante o horário de expediente da Autarquia. Isso não ensejará qualquer tipo de controle de frequência, folha de ponto e/ou relação de subordinação.

Nas consultorias presenciais, caberá o pagamento de 1 (uma) passagem aérea, nacional ou internacional, de ida para Brasília, no início do contrato, e retorno para cidade de residência do consultor, no final do contrato, em caso de não residência em Brasília, não ensejando pagamento de diárias no período da realização dos trabalhos.

Nas consultorias à distância e em caso de não residência em Brasília, somente haverá o pagamento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, e diárias para participação em reuniões ou eventos necessários à execução dos produtos determinados neste termo de referência mediante prévia análise.

Quando necessária a participação, poderá haver o pagamento de passagens (nacional ou internacional) e diárias para participação em reuniões e eventos realizados em cidades fora de Brasília (desde que o local seja diferente da residência do consultor) que estejam alinhados aos produtos deste Termo de Referência.

11. **NOME DO SUPERVISOR**

Titular: Gustavo Augusto Freitas de Lima

Cargo: Presidente

Substituto: Giovanna Viana de Lima

Cargo: Chefe Substituta da Assessoria Técnica da Presidência

12. **LOCALIDADE DO TRABALHO**

Brasília - DF.

13. **DATA DE INÍCIO**

01/04/2026.

14. **DATA DE TÉRMINO**

31/12/2026, podendo ser prorrogado, dentro de um ano adicional, pelo tempo que a instituição julgar necessário.

15. **PRODUTOS E HONORÁRIOS**

Tabela 3 - Produtos e Honorários

Produto	Descrição	Valor	Percentual	Data prevista
1	Relatório preliminar contendo a análise dos documentos de referência (livros, artigos, artigos acadêmicos; papers, etc), na produção acadêmica nacional e internacional e na jurisprudência internacional, relacionados à análise e julgamento de casos de condutas unilaterais.	R\$10.000,00	20%	18/05/2026
2	Relatório contendo análise sobre a jurisprudência do Tribunal Administrativo do Cade, a partir da vigência da Lei nº 12.529/2011, sobre julgamentos envolvendo casos de conduta de infração à ordem econômica, com enquadramento no artigo 36, §3º, incisos II, III, IV, IX, X, XI, XII, XV, entre outros, da Lei nº 12.529/2011, especificamente sobre exclusividade, venda casada e bundling - empacotamento - fixação do preço de revenda, tratamento discriminatório e negativa de contratar. Ainda, análise de condutas unilaterais em mercados digitais.	R\$10.000,00	20%	06/07/2026
3	Minuta do Guia de Análise dos Casos de Condutas Unilaterais, à luz dos produtos 1 e 2, com posterior incorporação de acréscimos e alterações	R\$ 15.000,00	30%	05/10/2026

	solicitadas após a revisão da equipe técnica do Tribunal e da Superintendência-Geral.			
4	Consolidação das contribuições recebidas em sede de consulta interna ao Cade e de consulta pública.	R\$ 12.000,00	24%	01/12/2026
5	Apresentação das conclusões mais importantes para a equipe do Cade, realizando a transferência de conhecimento.	R\$ 3.000,00	6%	14/12/2026
Total		R\$ 50.000,00	100%	

As datas de entrega consignadas acima poderão ser antecipadas de maneira consentânea à evolução do trabalho.

Os pagamentos serão feitos mediante a entrega dos produtos previstos no termo de referência. Somente serão pagos os trabalhos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas no termo de referência e que tiverem a qualidade exigida e atestada pelo Tribunal do Cade.

Os produtos poderão ser cancelados, a critério do Cade.

16. INFORMAÇÕES FINAIS

As dúvidas sobre o projeto poderão ser dirimidas por demanda, e deverão ser solicitadas por meio do e-mail prodouc@cade.gov.br.

Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas".

A consultoria poderá ser realizada por professor universitário na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; e os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor.

Conforme § 5º do Art. 22 da Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017: "A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior: I - noventa dias para contratação no mesmo projeto; II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora; III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

O processo seletivo está aberto para participação de candidatos estrangeiros fluentes na língua portuguesa e brasileiros, residentes tanto no Brasil quanto no exterior. É de responsabilidade do candidato a adequação às normas de permanência e autorização para trabalho no país, incluindo o visto para estrangeiros. O candidato deve estar disponível para a realização das atividades propostas conforme previsto neste termo de referência.

Os candidatos que já atuaram como servidores junto ao Cade e que se enquadrem no artigo 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, deverão respeitar o prazo de interstício de 6 (seis) meses, conforme estabelece o artigo 6º da referida lei, a contar da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do servidor até a data de assinatura do contrato, conforme previsto neste termo de referência.

É vedada, ainda, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidores vinculados ao processo seletivo.

A interposição de recurso neste processo seletivo será de acordo com que estabelece a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O consultor contratado para executar o objeto deste termo de referência deverá se submeter ao disposto na Resolução Cade nº 19, de 03 de maio de 2017, que trata do Código de Conduta dos agentes públicos do Cade, tendo em vista o disposto no Art. 2º: "As disposições deste Código e, subsidiariamente, dos Decretos 1.171/1994 e 6.029/2007, dos atos normativos da Comissão de Ética Pública da Presidência da República e da Lei 12.813/2013 e das demais normas que incidam no caso concreto, aplicam-se à Comissão de Ética e a todos os agentes públicos do Cade, em atividade ou licenciados, inclusive aos ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão de Natureza Especial - NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, bem como todo aquele que, por força de lei, contrato ou de ato jurídico ou circunstância de fato, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição

financeira desde que ligado direta ou indiretamente ao Cade.”. Nesse sentido, firmará Termo de conduta, confidencialidade e não repúdio, assinará Declaração de informações cadastrais e termo de sigilo, assim como assinará declarações que tratam de confidencialidade, compromisso e declaração de não parentesco no ato da assinatura do contrato. A utilização ou revelação de quaisquer dados e informações confidenciais, obtidas no âmbito da realização deste projeto, ensejará a rescisão imediata do contrato e a apuração de responsabilidade administrativa, criminal e cível.

Os produtos a serem apresentados pelo consultor tratam de temática sensível ao Cade, motivo pelo qual o candidato deve, em conformidade com o Código de Conduta do Cade (Resolução nº 19, de 03 de maio de 2017), desvincular-se, durante toda a vigência do contrato assinado com o PNUD, de eventuais processos em curso nesta Autarquia nos quais detenha a posição de procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados. Ressalta-se que o desenvolvimento dos produtos especificados no Termo de Referência possibilitará acesso a informações sensíveis de processos da Autarquia, de maneira que esta medida visa evitar potenciais conflitos de interesse.

As disposições do Código de Conduta do Cade dispostas na Resolução Cade nº 19, de 03 de maio de 2017 deverão ser integralmente seguidas pelo consultor contratado, tendo em vista o Art. 2º desta Resolução, que traz subsidiariamente, dos Decretos 1.171/1994 e 6.029/2007, dos atos normativos da Comissão de Ética Pública da Presidência da República e da Lei 12.813/2013 e das demais normas que incidam no caso concreto, aplicam-se à Comissão de Ética e a todos os agentes públicos do Cade, em atividade ou licenciados, inclusive aos ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão de Natureza Especial - NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, bem como todo aquele que, por força de lei, contrato ou de ato jurídico ou circunstância de fato, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira desde que ligado direta ou indiretamente ao Cade.

O Cade se reserva no direito de alterar a data de início do projeto, caso seja necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Freitas de Lima, Presidente**, em 02/03/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1710773** e o código CRC **A5928841**.